



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 11, de 2020)



Inclua-se onde couber:

Art X Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a manterem, até 31 de dezembro de 2022, as margens de valor agregado ou preço médio ponderado a consumidor final utilizados para o cálculo do ICMS sobre as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, vigentes em 1º de novembro de 2021.

Art X Na adoção das medidas previstas nesta lei, os Estados e o Distrito Federal ficam dispensados do cumprimento das exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo manter, até 31 de dezembro de 2022, o valor do ICMS nos mesmos patamares já estabelecidos em 1 de novembro de 2021, quando o barril do petróleo brent estava em US\$ 84,71.

A proposta, portanto, atende ao objetivo de neutralizar os efeitos da oscilação dos preços dos combustíveis a partir de eventos internacionais que impactem o valor do barril de petróleo, como foi o pior momento da terceira onda da pandemia e a atual guerra na Ucrânia, que colocou o barril a US\$ 130.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Além disso, oferece as condições para que o problema seja atenuado do lado da própria formação básica do preço dos combustíveis pela Petrobras, com a aprovação de projeto que permita à União, com os seus dividendos e royalties, amortecer os efeitos de variações abruptas nos preços nas bombas de combustíveis.

Sala das sessões,

Assinatura manuscrita de Carlos Fávaro em tinta azul, sobreposta a uma linha decorativa curva.

Senador Carlos Fávaro
PSD/MT



SF/22913.28447-45